



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.291/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS

Art. 2º. Para atendimento da presente lei, Saldanha Marinho cederá o servidor Franklin de Oliveira Conrad, inscrito no CPF sob o nº 023.825.840-84, Monitor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e receberá as professoras Joselane Beati Neuwald e Adriana Bottega, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada uma das servidoras.

Parágrafo Único. Os permutados cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotados.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único. Caso as servidoras recebidas, nos termos dessa lei, sejam designadas para Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiverem investidas.

Art. 4º Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta do servidor, retomando seu curso quando do retorno ao exercício do cargo no Município de origem.

Art. 5º A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6º Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional do servidor permutado.

Parágrafo Único. Ao servidor permutado fica assegurada sua condição de servidor estatutário, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 26 de fevereiro de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.